

Proc. nº 2-1447/1932

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 19 de outubro de 1931, copia do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 3º, alínea b, modifique-se, em concordância com as alterações introduzidas na alínea b do art. 8º do Dec. nº 20.465 pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

b) - art. 9º, § 2º, *idem*, em harmonia com o § 6º do art. 25, de Dec. nº 21.081.

c) - art. 11, § 3º, *idem*, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 21.081.

d) - Capítulo VII - os dispositivos deste capítulo são aprovados em carácter provisório, visto como os socorros médicos e hospitalares serão regidos por um regulamento geral, que se acha em elaboração, para ser submettido á apreciação deste Conselho.

e) - art. 19, rectifique-se, esclarecendo que - "A Caixa será dirigida por uma Junta Administrativa composta de um presidente e quatro membros effectivos, etc, etc."

f) - art. 30, alínea 23, supprima-se.

g) - art. 21, redija-se: "As sessões da Junta só poderão funcionar, no mínimo, com a presença de tres de seus membros, in-

clusive o Presidente, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa.

h) - Introduza-se no presente regimento interno um capítulo no qual sejam previstos de modo expresso, os direitos e deveres dos funcionarios em geral, as condições de suas nomeações, licenças e substituições, bem como as penalidades a que estejam sujeitos.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1932.

Maric de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente -J. Isonei de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 11 de Junho de 1932.